



**MUNICÍPIO DE Marzagão**  
**ESTADO DE GOIÁS**

**JUSTIFICATIVA DA DIVULGAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA PELO PRAZO DE 03 DIAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 663/2025

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

A contratação direta em análise foi processada com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. O §3º desse dispositivo estabelece que a Administração “preferencialmente” dará publicidade ao aviso de dispensa com antecedência mínima de três dias úteis. É fundamental destacar que o próprio legislador utilizou a expressão “preferencialmente”, a qual não traduz obrigação absoluta, mas sim diretriz de boas práticas, admitindo exceções quando devidamente motivadas. Assim, o prazo de três dias não é condição de validade do ato, mas recomendação legal que pode ser flexibilizada diante das peculiaridades do caso concreto.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a manutenção de vidraçaria em todos os órgãos da administração pública justifica-se pela necessidade de assegurar a conservação, segurança e funcionalidade das edificações públicas. os serviços de manutenção, substituição e instalação de vidros exigem mão de obra especializada, ferramentas adequadas e observância às normas de segurança, não sendo possível sua execução pela equipe própria de forma contínua e eficiente. dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa, garantindo atendimento adequado às demandas, prevenção de riscos e preservação do patrimônio público.

No presente processo, a decisão de não aguardar o prazo mínimo de três dias encontra respaldo nos seguintes fundamentos:

- 1º) A pesquisa de preços foi ampla, robusta e tecnicamente suficiente para aferir a convergência dos valores coletados com os praticados no mercado;
- 2º) Foi avaliado que o universo de possíveis fornecedores locais e regionais para a execução do objeto pretendido, considerando as particularidades do evento, é escasso.

Diante disso, concluiu-se que a publicação do aviso pelo prazo de três dias não teria potencial para alterar o resultado, pois dificilmente surgiria novo interessado capaz de apresentar valores inferiores aos já apurados.

Assim, a Administração atuou em conformidade com os princípios dos insculpidos na Lei 14.133/2021, aplicando a motivação adequada e privilegiando o interesse público.

Marzagão, 02 de fevereiro de 2026.

**IZANA ANTONIA SILVA MELO**  
**Agente de Contratação**